CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.516, DE 2025

(Do Sr. Marcos Tavares)

Institui o Fundo Nacional de Proteção e Saúde Animal, destinado à manutenção e expansão da rede pública veterinária, ao apoio à formação e valorização de profissionais da medicina veterinária, e ao financiamento de políticas públicas voltadas ao bem-estar de animais domésticos e comunitários, com recursos oriundos da arrecadação de tributos sobre produtos do setor pet, e dá outras providências.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE;
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

Apresentação: 23/05/2025 14:19:00.147 - Mesa
PL n.2516/2025

PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2025

(Do Senhor Marcos Tavares)

Institui o Fundo Nacional de Proteção e Saúde Animal, destinado à manutenção e expansão da rede pública veterinária, ao apoio à formação e valorização de profissionais da medicina veterinária, e ao financiamento de políticas públicas voltadas ao bem-estar de animais domésticos e comunitários, com recursos oriundos da arrecadação de tributos sobre produtos do setor pet, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Fundo Nacional de Proteção e Saúde Animal (FUNDAPET), com a finalidade de garantir recursos contínuos e vinculados para a formulação, financiamento, ampliação e qualificação de políticas públicas voltadas à:

I – manutenção e expansão de hospitais veterinários públicos e unidades móveis veterinárias;

II – atendimento clínico, cirúrgico, emergencial e ambulatorial gratuito de animais domésticos, com prioridade para tutores em situação de vulnerabilidade;

III – apoio à formação, capacitação e valorização de médicos-veterinários e técnicos da saúde animal;

IV – promoção da guarda responsável, controle populacional e enfrentamento ao abandono de animais;

V – combate às zoonoses e fortalecimento da abordagem “Saúde Única” (One Health);

VI – estruturação de programas municipais e estaduais de proteção e bem-estar animal.

CAPÍTULO II – DA FONTE DE RECURSOS

Art. 2º O FUNDAPET será formado por:

CD258184838300

Praça dos Três Poderes - Anexo IV – Gabinete 611 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 – Brasília/DF
Contato: (61) 3215-5611 e-mail: dep.marcostavares@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258184838300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares

Apresentação: 23/05/2025 14:19:00.147 - Mesa
PL n.2516/2025

I – 10% (dez por cento) da arrecadação líquida proveniente de tributos federais (IPI, PIS/Pasep, Cofins, IOF e Imposto de Importação) incidentes sobre:

a) rações e alimentos industrializados para animais de companhia;

b) medicamentos veterinários;

c) produtos de higiene, saúde, estética e controle parasitário animal;

d) acessórios e produtos de uso doméstico para animais de estimação;

II – doações de pessoas físicas ou jurídicas;

III – recursos oriundos de convênios, parcerias ou acordos com organismos internacionais;

IV – receitas oriundas de multas e penalidades administrativas relacionadas a maus-tratos ou crimes ambientais envolvendo animais.

Art. 3º O Fundo será administrado por órgão colegiado, com participação:

I – do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

II – do Ministério da Saúde;

III – do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV);

IV – de representantes da sociedade civil organizada, com atuação reconhecida na proteção animal.

CAPÍTULO III – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º Os recursos do FUNDAPET serão aplicados, prioritariamente, nas seguintes ações:

I – construção, reforma e custeio de hospitais veterinários públicos e unidades móveis veterinárias;

II – estruturação de centros municipais de controle de zoonoses e centros de castração gratuita;

III – fornecimento de medicamentos veterinários essenciais e insumos básicos;

IV – financiamento de bolsas e programas de incentivo à atuação de médicos-veterinários em regiões de vulnerabilidade social;

V – apoio a cursos de capacitação técnica e continuada na área de saúde animal;

VI – promoção de campanhas nacionais de vacinação, guarda responsável e adoção;

VII – apoio técnico e financeiro a estados e municípios que apresentem

CD258184838300

Praça dos Três Poderes - Anexo IV – Gabinete 611 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 – Brasília/DF
Contato: (61) 3215-5611 e-mail: dep.marcostavares@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258184838300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares

Apresentação: 23/05/2025 14:19:00.147 - Mesa
PL n.2516/2025

planos locais de proteção e bem-estar animal;

VIII – fortalecimento de redes locais de apoio a protetores independentes, abrigos e organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios de repasse, prestação de contas e mecanismos de controle, transparência e participação social.

Art. 6º O Tribunal de Contas da União e os órgãos de controle interno deverão fiscalizar a aplicação dos recursos nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2025.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

CD258184838300

Praça dos Três Poderes - Anexo IV – Gabinete 611 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 – Brasília/DF
Contato: (61) 3215-5611 e-mail: dep.marcostavares@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258184838300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares

Apresentação: 23/05/2025 14:19:00.147 - Mesa
PL n.2516/2025

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Fundo Nacional de Proteção e Saúde Animal (FUNDAPET), destinado ao financiamento permanente de políticas públicas voltadas à saúde, ao bem-estar e à proteção dos animais domésticos e comunitários no Brasil. A proposta é fiscalmente sustentável, pois utiliza percentual da arrecadação tributária já existente sobre produtos do setor pet, sem criação de novos impostos.

O Brasil é hoje o terceiro maior mercado pet do mundo, com movimentação de R$ 65 bilhões em 2023, segundo a Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação (Abinpet). Só em tributos federais, estima-se que a arrecadação com rações, medicamentos, acessórios e produtos para animais ultrapasse R$ 12 bilhões por ano. Apesar disso, o país possui baixa cobertura de hospitais veterinários públicos e políticas estruturadas de proteção animal, gerando desigualdades regionais e sobrecarga de protetores independentes e organizações civis.

Enquanto milhões de famílias brasileiras convivem com seus animais de estimação, o acesso a atendimento veterinário gratuito ainda é inexistente na maior parte do território nacional. Essa lacuna impacta diretamente a saúde pública, devido à proliferação de zoonoses, ao descontrole populacional e ao abandono de animais — estimado em mais de 30 milhões no país, conforme ONGs especializadas.

Ao destinar 10% da arrecadação líquida federal sobre produtos pet para o FUNDAPET, o projeto garante financiamento para:

- Construção, reforma e custeio de hospitais veterinários públicos e unidades móveis;
- Aquisição de medicamentos e insumos veterinários;
- Financiamento de ações de castração, vacinação e controle populacional ético;
- Apoio à capacitação e valorização dos médicos-veterinários, com incentivos para atuação em regiões carentes;
- Promoção de campanhas educativas e de guarda responsável;

CD258184838300

Praça dos Três Poderes - Anexo IV – Gabinete 611 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 – Brasília/DF
Contato: (61) 3215-5611 e-mail: dep.marcostavares@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258184838300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares

Apresentação: 23/05/2025 14:19:00.147 - Mesa
PL n.2516/2025

- Apoio técnico-financeiro a municípios e estados com projetos estruturados de proteção animal.

A medida também fortalece o conceito internacional de "Saúde Única" (One Health), reconhecido pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Organização Mundial da Saúde Animal (OMSA), que compreende a integração entre saúde humana, animal e ambiental como essencial para a prevenção de pandemias, segurança sanitária e bem-estar coletivo.

Além de responder a uma demanda crescente da sociedade, a proposta fortalece a atuação do Estado como agente promotor da dignidade animal, cumpre o dever constitucional do art. 225, §1º, VII — que proíbe práticas que submetam os animais à crueldade — e contribui diretamente para reduzir desigualdades sociais e sanitárias.

Trata-se, portanto, de um projeto estratégico, socialmente justo, tecnicamente viável e ambientalmente necessário, que alinha o crescimento do setor pet à responsabilidade social e ao compromisso do poder público com a saúde coletiva e o respeito à vida.

Diante da relevância da proposta, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2025.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

CD258184838300

Praça dos Três Poderes - Anexo IV – Gabinete 611 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 – Brasília/DF
Contato: (61) 3215-5611 e-mail: dep.marcostavares@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258184838300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares

FIM DO DOCUMENTO